

Boletim nº 285 – 10/8/2022

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Seções Cíveis

Afastamento superior a trinta dias - Quebra da prevenção

Órgão Especial

Dispositivo de lei municipal - Quórum para aprovação de lei complementar - Ausência de simetria com as Constituições Federal e Estadual - Violação ao princípio da simetria - Inconstitucionalidade

Habeas data - Fornecimento de informações relativas à pessoa do impetrante - Recusa ou omissão administrativa

Lei municipal - Concessão de gratuidade em estacionamentos privados - Competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil - Inconstitucionalidade

Lei municipal - Atendimento preferencial a doadores de sangue e medula óssea - Incentivo à doação - Constitucionalidade

Câmaras Cíveis do TJMG

Concessão de autorização ambiental - Auto de infração e aplicação de multa ambiental - Contradição da Administração Pública

Servidora do TJMG - Diferença de vencimentos de substituição - Descabimento de incidência de contribuição previdenciária sobre verba transitória

Associação de proteção veicular - Serviços similares à seguradora - Código de Defesa do Consumidor



Indenização por dano moral - Postagem em rede social - Ofensa à honra e à imagem - Abuso da liberdade de expressão - Dever de indenizar

Acidente de trânsito - Colisão na traseira - Presunção relativa de culpa - Força maior - Animal na pista - Freada repentina - Excludente de responsabilidade

Concessão de assistência judiciária gratuita - Posterior revogação do benefício - Impossibilidade - Preclusão *pro judicato*

Câmaras Criminais do TJMG

Resistência - Confissão extrajudicial - Depoimento de agentes policiais - Condenação

Coautoria - Liame subjetivo - Domínio final do fato

Corrupção ativa - Entrega de vantagem solicitada por outrem - Ausência de elementar do tipo - Atipicidade da conduta

Crime contra a fauna - Manutenção em cativeiro de espécime da fauna silvestre - Princípio da insignificância - Inaplicabilidade - Espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção - Isenção da pena

Superior Tribunal de Justiça

Terceira Seção

Estelionato. Uso de imagens de documentos federais para induzir a vítima em erro. Inexistência de prejuízo a interesses, serviços ou bens da União. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça estadual. Crime praticado mediante depósito bancário. Superveniência da Lei n. 14.155/2021. Competência do juízo do domicílio da vítima.

Inversão da ordem do interrogatório do acusado. Art. 400 do CPP. Nulidade. Exceção à ordem. Ato por meio de carta precatória. Dissenso jurisprudencial. Interpretação mais benéfica. Impossibilidade de inversão da ordem. Preclusão e necessidade da demonstração de prejuízo. Provas independentes para a condenação. Anulação da sentença. Inutilidade.

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Seções Cíveis



Processo cível - Conflito negativo de competência entre desembargadores

Afastamento superior a trinta dias - Quebra da prevenção

Ementa: Conflito negativo de competência entre desembargadores. Distribuição decorrente de afastamento. Período superior a trinta dias. Quebra da prevenção do relator afastado.

- O afastamento do relator prevento por período superior a trinta dias determina a quebra da prevenção para julgamento do recurso conexo, devendo ser mantida a relatoria decorrente da distribuição por sorteio a um dos desembargadores integrantes da mesma, conforme disposto nos §§ 4º e 9º do art. 79 do RITJMG.

(TJMG - [Conflito de competência nº 1.0572.03.001767-5/006](#), Rel. Des. Marcos Henrique Caldeira Brant, 2ª Seção Cível, j. em 8/7/2022, p. em 2/8/2022).

Órgão Especial

Processo cível - Direito constitucional - Controle de constitucionalidade

Dispositivo de lei municipal - Quórum para aprovação de lei complementar - Ausência de simetria com as Constituições Federal e Estadual - Violação ao princípio da simetria - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Dispositivo da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Município de Itabira. Quórum de 2/3 para aprovação de lei complementar. Ausência de simetria com as Constituições da República e Estadual. Maioria simples. Violação ao princípio da simetria. Inconstitucionalidade declarada, com efeitos *ex nunc*.

- Da leitura do artigo 47 da CR, podemos afirmar que, no processo legislativo, a regra é o procedimento ordinário ou comum, pelo qual são criadas as leis ordinárias e complementares. Nesse processo legiferante, usualmente, as decisões são tomadas por maioria simples (quórum de aprovação), devendo ser observado, ainda, o disposto nos artigos 55 e 172 da Constituição Mineira.

- Assim, sendo as normas e os princípios relacionados ao processo legislativo preceitos de observância compulsória pelos Estados e Municípios, não pode a Municipalidade inovar criando quórum especial para votação e aprovação de matérias não excepcionadas na Constituição Estadual, revelando-se, pois, inconstitucionais os dispositivos impugnados nesta ação, que tratam sobre contratação e aprovação de empréstimos pelo ente municipal.

- Representação acolhida.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.125390-9/000](#), Rel.



Des. Wander Marotta, Órgão Especial, j. em 28/7/2022, p. em 3/8/2022).

Processo cível - Direito constitucional - Remédios constitucionais

Habeas data - Fornecimento de informações relativas à pessoa do impetrante - Recusa ou omissão administrativa

Ementa: *Habeas data*. Programa poupança jovem. Fornecimento de informações acerca da participação do impetrante. Recusa/omissão da Secretaria de Estado da Educação.

- O *habeas data* é instrumento assegurado pela Constituição da República para o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante constantes de registros ou bancos de dados mantidos pela Administração Pública (artigo 5º, inciso LXXII). Evidenciada, no caso, a omissão/recusa administrativa no fornecimento de dados do impetrante constantes de registros da Secretaria de Estado de Educação no tocante à sua participação no Programa Poupança Jovem.

- Compete à Secretaria de Estado de Educação empreender esforços para a reunião e fornecimento de dados pessoais do impetrante de responsabilidade de seus órgãos em prazo razoável, sendo inadmissível obstar o seu conhecimento em razão da mera desorganização administrativa na execução do Programa Poupança Jovem, do qual o impetrante participou.

(TJMG - [Habeas Data nº 1.0000.22.055255-8/000](#), Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 27/7/2022, p. em 3/8/2022).

Processo cível - Direito constitucional - Controle de constitucionalidade

Lei municipal - Concessão de gratuidade em estacionamentos privados - Competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 14.109/2020 do Município de Juiz de Fora. Benefício da gratuidade em estacionamentos aos usuários com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos. Competência privativa da União para legislar sobre matéria relacionada ao direito civil. Precedentes do STF. Procedência.

- Segundo a jurisprudência consolidada do STF, a disciplina atinente à exploração da atividade de estacionamento em imóvel privado constitui matéria afeta ao direito de propriedade, estando, por isso, inserida no campo do Direito Civil, cuja competência para legislar é privativa da União (art. 22, I, da CF).

- Portanto, norma municipal que veda a cobrança ou institui a gratuidade em estacionamentos privados é inconstitucional.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.20.575511-9/000](#), Rel.

Des. Geraldo Augusto, Órgão Especial, j. em 26/7/2022, p. em 2/8/2022).

Processo cível - Direito constitucional - Controle de constitucionalidade

Lei municipal - Atendimento preferencial a doadores de sangue e medula óssea - Incentivo à doação - Constitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 14.431/2021 do Município de Uberaba. Lei que prevê atendimento preferencial a doadores de sangue e medula óssea em repartições públicas e estabelecimentos comerciais privados. Inexistência de vício de iniciativa. Medida que estimula a doação. Inexistência de incompatibilidade formal ou material com a Constituição do Estado de Minas Gerais. Improcedência da representação.

- A Câmara Municipal de Uberaba, ao promulgar a Lei Municipal nº 14.431/2021, que assegura aos doadores de sangue ou de medula óssea atendimento preferencial em repartições públicas, estabelecimentos comerciais, supermercados, hipermercados, eventos culturais, cinemas, bancos, correspondentes bancários e lotéricas desta cidade visa estimular a doação de sangue e medula óssea.

- O Supremo Tribunal Federal, em outras oportunidades, já reconheceu a constitucionalidade de normas que promovem incentivo à doação de sangue, preservando o interesse e bem-estar coletivos (ADI 3.512).

- Não se vislumbra vício de iniciativa quando a matéria tratada no diploma cuja constitucionalidade se questiona não está entre aquelas elencadas no art. 66, III, da CEMG, aplicável, por simetria, ao Chefe do Executivo Municipal.

- O Supremo Tribunal Federal, na ocasião do julgamento do ARE 878.911/RJ, firmou, em repercussão geral, o entendimento de que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)".

- A lei municipal não extrapolou direitos e obrigações até então instituídos pela Lei Nacional nº 10.048/2000, uma vez que, inexistindo hierarquia entre leis ordinárias de diferentes entes federativos, não há vedação na ampliação do rol de pessoas com atendimento preferencial.

- Não há falar em distinção de tratamento entre cidadãos ou violação de igualdade formal. Representação julgada improcedente.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.115913-2/000](#), Rel. Des. Carlos Roberto de Faria, Órgão Especial, j. em 21/7/2022, p. em 22/7/2022).

Câmaras Cíveis do TJMG



Processo cível - Direito ambiental - Direito administrativo

Concessão de autorização ambiental - Auto de infração e aplicação de multa ambiental - Contradição da Administração Pública

Ementa: Apelação cível. Ação declaratória. Nulidade de auto de infração ambiental. Pareceres da Administração. Vistorias *in loco*. Irregularidades não constatadas. Localização do empreendimento. Zona urbana. Ocupação antrópica consolidada. Concessão de autorização ambiental de funcionamento. Posterior autuação por intervenção em área de preservação permanente. Comportamento contraditório da Administração. Nulidade dos autos de infração. Reconhecida. Sentença mantida.

- A lavratura de Auto de Infração e a conseqüente aplicação de multa ambiental traduzem medidas administrativas que visam assegurar o direito constitucionalmente consagrado ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição da República).

- A presunção de legitimidade e veracidade, de que goza o auto de infração lavrado pelo órgão de proteção ambiental, somente poderá ser desconstituída diante da presença de prova contundente em sentido contrário.

- Constatado que o empreendimento autuado obteve autorização de funcionamento do órgão administrativo competente, presume-se que estavam presentes os requisitos legais para a referida autorização, sendo certo que a Administração já tinha conhecimento de que o empreendimento se encontrava em Área de Preservação Permanente, em virtude da realização de vistoria *in loco*, de modo que a ausência dessa informação no escopo do formulário apresentado pelo empreendedor não torna nula a autorização.

- Deve ser mantida a sentença que anulou os autos de infração, tendo em vista o patente comportamento contraditório da Administração, que, num primeiro momento, reconhece a inexistência de irregularidades no empreendimento, sobretudo por se encontrar em área de ocupação antrópica consolidada, com impacto ambiental mitigável; porém, posteriormente, acolhe parecer em sentido contrário, confeccionado pelo mesmo servidor que antes havia afastado as irregularidades, para, em um segundo momento, retratar-se informando que teria havido infração às normas ambientais.

- Recurso a que se nega provimento.

(TJMG - [Apelação de instrumento nº 1.0000.22.034616-7/001](#), Rel. Des. Luís Carlos Gambogi, 5ª Câmara Cível, j. em 4/8/2022, p. em 5/8/2022).

Processo cível - Liquidação - Mandado de segurança coletivo

Servidora do TJMG - Diferença de vencimentos de substituição - Descabimento de incidência de contribuição previdenciária sobre verba transitória

Ementa: Agravo de instrumento. Liquidação pelo procedimento comum. Decisão proferida em mandado de segurança coletivo. Servidora do TJMG. Substituição. Percepção de vencimentos conforme o padrão PJ-64 (atualmente PJ-70). Descontos de contribuição previdenciária. Descabimento. Verba não incorporável aos proventos de aposentadoria.

- Verbas de caráter transitório, que não irão repercutir no cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos, não devem ser consideradas para fins de desconto previdenciário.

- Não incidência de contribuição previdenciária sobre a diferença remuneratória devida pelo exercício temporário das funções do cargo de Oficial de Apoio Judicial, Classe B.

- Recurso provido, para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre a quantia devida, dispensando a agravante da apresentação de novos cálculos.

(TJMG - [Agravo de instrumento nº 1.0000.22.058969-1/001](#), Rel.^a Des.^a Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 4/8/2022, p. em 5/8/2022).

Processo cível - Direito civil - Responsabilidade civil

[Associação de proteção veicular - Serviços similares à seguradora - Código de Defesa do Consumidor](#)

Ementa: Apelações cíveis. Ação de indenização por danos materiais e morais. Seguro de veículo. Associação de proteção veicular. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Furto de veículo. Dever de informação. Indenização devida. Danos morais. Ausência. Mero descumprimento contratual. Recursos desprovidos.

- É aplicável às associações de proteção veicular que prestam serviços similares às de uma seguradora o Código de Defesa do Consumidor.

- O consumidor, que se afigura como parte hipossuficiente na relação de consumo entabulada com a associação de proteção veicular, tem direito à informação adequada e clara sobre as condições do serviço prestado pela fornecedora (art. 6º, III, do CDC).

- O mero descumprimento contratual, por si só e em regra, não gera dano moral, devendo ser comprovado que a negativa de pagamento da indenização securitária gerou abalo que, fugindo à normalidade, interferiu intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar.

(TJMG - [Apelação cível nº 1.0000.22.128065-4/001](#), Rel.^a Des.^a Jaqueline Calábria Albuquerque, 10ª Câmara Cível, j. em 2/8/2022, p. em 3/8/2022).

Processo cível - Direito civil - Responsabilidade civil



Indenização por dano moral - Postagem em rede social - Ofensa à honra e à imagem - Abuso da liberdade de expressão - Dever de indenizar

Ementa: Apelação. Ação de indenização por dano moral. Postagem em rede social. Teor ofensivo à honra e a imagem. Dever de indenizar configurado. Valor.

- A postagem em rede social com teor ofensivo à honra e à imagem evidencia abuso da liberdade de expressão e enseja o dever de reparação por dano moral.

- O valor da indenização por dano moral deve ser fixado considerando o grau da responsabilidade atribuída ao réu, a extensão dos danos sofridos pela vítima, bem como os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.22.100114-2/001](#), Rel. Des. Octávio de Almeida Neves, 15ª Câmara Cível, j. em 29/7/2022, p. em 3/8/2022).

Processo cível - Direito civil - Responsabilidade civil

Acidente de trânsito - Colisão na traseira - Presunção relativa de culpa - Força maior - Animal na pista - Freada repentina - Excludente de responsabilidade

Ementa: Apelação. Ação regressiva. Seguradora. Acidente de trânsito. Responsabilidade civil. Ausência de culpa do condutor. Colisão na traseira. Presunção relativa de culpa. Freada repentina. Excludente de responsabilidade. Força maior. Animal na pista. Requisitos. Ausência. Indenização. Não cabimento.

- De acordo com o art. 786 do Código Civil e a Súmula 188 do STF, nos seguros de dano, paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos, privilégios, garantias e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

- Para que exista o dever de indenizar, é necessária a comprovação do dano, da conduta e do nexo de causalidade entre a conduta e o dano, além da culpa.

- Apesar de a presunção de culpa ser de quem colide na traseira, ela não é absoluta e pode ser afastada quando comprovada a ocorrência de excludentes de responsabilidade, tais como a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, caso fortuito ou força maior.

- Presente causa de excludente de ilicitude, incabível a condenação ao ressarcimento dos gastos suportados pela seguradora.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.22.109449-3/001](#), Rel. Des. Marco Aurélio Ferrara Marcolino, 13ª Câmara Cível, j. em 28/7/2022, p. em 28/7/2022).

Processo cível - Processo civil - Preclusão

Concessão de assistência judiciária gratuita - Posterior revogação do benefício -



Impossibilidade - Preclusão *pro judicato*

Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança c/c indenização por danos morais e materiais. Revogação da justiça gratuita concedida anteriormente. Impossibilidade. Preclusão *pro judicato*. Sentença cassada.

- Inexistindo situação fática ou jurídica, e não se tratando de matéria a envolver ordem pública, pressupostos processuais, condições da ação, direitos indisponíveis ou outra situação em que porventura cabível modificação da decisão, não pode o magistrado decidir novamente questão já decidida.

- Preclusão *pro judicato* da decisão a envolver a assistência judiciária gratuita deferida quando do recebimento da petição inicial, mostrando-se incabível posterior revogação do benefício.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.22.124264-7/001](#), Rel. Des. Valdez Leite Machado, 14ª Câmara Cível, j. em 28/7/2022, p. em 28/7/2022).

Câmaras Criminais do TJMG

Direito penal - Direito processual penal - Falta de habilitação para dirigir

Resistência - Confissão extrajudicial - Depoimento de agentes policiais - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Resistência. Direção inabilitada. Confissão extrajudicial. Depoimento de agentes policiais. Credibilidade. Condenação mantida. Pena substitutiva de prestação pecuniária. Cassação. Necessidade. Crime praticado mediante violência.

- Tendo o acusado, na condução de veículo automotor, para o qual não possuía permissão ou habilitação para dirigir, jogado o automóvel sobre policial militar que lhe dera ordem de parada durante operação blitz, com o fim de evadir-se em fuga, frustrando, assim, a execução de ato legal por funcionário competente, configurados estão os crimes inculpidos no art. 329, § 1º, do Código Penal e art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro.

- A confissão extrajudicial do increpado, quando corroborada pelos demais elementos de prova coligidos para os autos sob o crivo do contraditório - notadamente pelo depoimento de agentes policiais - deve ser utilizada para a formação do juízo de culpabilidade do agente.

- Haja vista ter sido o crime de resistência praticado mediante violência, inadmissível a substituição da pena reclusiva por restritiva de direito na modalidade de prestação pecuniária. Exegese do disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal.



(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0331.19.000675-8/001](#), Rel. Des. Fortuna Grion, 3ª Câmara Criminal, j. em 3/8/2022, p. em 4/8/2022).

Direito penal - Direito processual penal - Roubo majorado

Coautoria - Liame subjetivo - Domínio final do fato

Ementa: Apelação criminal. Roubo duplamente majorado pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo. Reconhecimento da participação de menor importância. Impossibilidade. Clara hipótese de coautoria. Decote da majorante do emprego de arma de fogo. Descabimento. Uso do artefato devidamente comprovado. Liame subjetivo plenamente configurado. Dosimetria. Redução da pena. Inviabilidade. Reprimenda aplicada em patamar correto, justo e adequado. Recursos desprovidos.

- Comprovado nos autos que a conduta de ambos os agentes foi imprescindível para a concretização dos fatos delituosos, a hipótese é de coautoria, sendo descabida a diminuição da pena com base na alegação de participação de menor importância. As circunstâncias do delito demonstram que ambos os réus tinham pleno domínio final do fato, que é elemento próprio da coautoria do roubo.

- Restando comprovada a convergência de vontades para um fim comum, bem como a colaboração moral ou material do agente para a execução do crime, deve ele responder pelo resultado. Não merece alteração a reprimenda que guarda proporcionalidade com as circunstâncias judiciais analisadas, estando fixada em patamar adequado às condições do agente e suficiente à reprovação do delito.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0704.19.000862-0/001](#), Rel. Des. Doorgal Borges de Andrada, 4ª Câmara Criminal, j. em 27/7/2022, p. em 3/8/2022).

Processo criminal - Direito penal - Crimes contra a Administração Pública

Corrupção ativa - Entrega de vantagem solicitada por outrem - Ausência de elementar do tipo - Atipicidade da conduta

Ementa: Apelação criminal. Recurso ministerial. Corrupção ativa. Condenação. Réu que não ofereceu vantagem, apenas entregou. Ausência de elementar do tipo. Atipicidade da conduta. Recurso não provido.

- Considerando que o crime de corrupção ativa exige o oferecimento ou a promessa de vantagem indevida a funcionário público, incabível seu reconhecimento quando não constatada uma das elementares.

- Se o réu apenas entregou vantagem por outrem solicitada, não há que se falar em caracterização do crime de corrupção ativa.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0324.21.000250-1/001](#), Rel. Des. Furtado de

Mendonça, 6ª Câmara Criminal, j. em 2/8/2022, p. em 3/8/2022).

Processo criminal - Crime contra o meio ambiente

Crime contra a fauna - Manutenção em cativeiro de espécime da fauna silvestre - Princípio da insignificância - Inaplicabilidade - Espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção - Isenção da pena

Ementa: Apelação criminal. Crime ambiental. Crime contra a fauna. Art. 29, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.605/98. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Bem jurídico tutelado. Meio ambiente. Animais que não compõem a lista de espécies em extinção. Isenção de pena. Possibilidade.

- Inaplicável o princípio da insignificância às hipóteses de manutenção em cativeiro de espécime da fauna silvestre, porquanto o bem jurídico tutelado se mostra relevante, sendo o meio ambiente equilibrado.

- Tratando-se de espécime que não compõe a listagem de espécies em extinção, possível a aplicação da isenção de pena, consoante § 2º do tipo incriminador.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0396.15.004340-6/001](#), Rel. Des. Anacleto Rodrigues, 8ª Câmara Criminal, j. em 28/7/2022, p. em 2/8/2022).

Superior Tribunal de Justiça

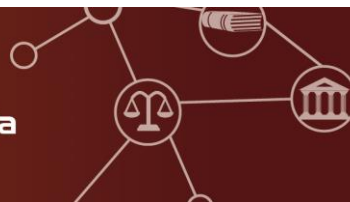
Terceira Seção

Direito penal

Estelionato. Uso de imagens de documentos federais para induzir a vítima em erro. Inexistência de prejuízo a interesses, serviços ou bens da União. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça estadual. Crime praticado mediante depósito bancário. Superveniência da Lei n. 14.155/2021. Competência do juízo do domicílio da vítima.

A competência para o julgamento do crime de estelionato, ainda que se tenha se utilizado de imagens digitais adulteradas de passaporte válido de terceiro e documentos emitidos por órgão públicos federais, quando inexistente evidência de prejuízo a interesses, bens ou serviços da União, é da Justiça estadual, devendo ser respeitada a regra de foro do domicílio da vítima no caso de o crime ser praticado mediante depósito, transferência de valores ou cheque sem provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado.

No caso, a vítima direta do estelionato foi pessoa jurídica sediada em território estrangeiro, e a obtenção da vantagem ilícita se deu em outro território que não seja o brasileiro e distinto daquele. Para a prática do delito, os criminosos se



fizeram passar por agentes de empresa brasileira sediada em unidade desta federação. Não há notícia sobre a autoria delitiva ou mesmo a nacionalidade dos eventuais autores, tampouco onde teriam sido praticados os atos executórios, sendo que quase todos foram realizados por meios eletrônicos.

Embora o estelionatário tenha se utilizado de imagens digitais adulteradas de passaporte válido de terceiro e documentos emitidos por órgão públicos federais para, induzindo a vítima em erro, receber depósito de valores em conta-corrente no exterior, inexistente evidência de prejuízo a interesses, bens ou serviços da União, pois não houve falsificação de passaporte, como informou a própria Polícia Federal, mas, sim, a remessa, por meio eletrônico, de uma imagem adulterada de documento válido, com a finalidade de enganar o destinatário.

Do mesmo modo, a falsificação de selo ou sinal público (art. 296 do Código Penal) teria sido utilizada para dar falsa aparência de regularidade ao negócio fraudulento, em prejuízo da empresa vítima, o que não implica lesão aos interesses do Ministério da Agricultura, consoante precedentes desta Corte Superior. Logo, por via de consequência, falece competência à Justiça federal para processar o julgar o feito.

Com efeito, a Terceira Seção firmou entendimento pela competência da Justiça Comum estadual, em casos em que a falsificação de selo ou sinal público "possui como escopo principal trazer prejuízos ao mercado consumerista e a outros comerciantes, revestindo o bem de uma falsa aparência de autenticidade e regularidade para consumo".

Nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal, "a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução".

Quanto ao delito de estelionato (tipificado no art. 171, *caput*, do Código Penal), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça havia pacificado o entendimento de que a consumação ocorre no lugar onde aconteceu o efetivo prejuízo à vítima.

Ocorre que sobreveio a Lei n. 14.155/2021, que entrou em vigor em 28/5/2021, e acrescentou o § 4º ao art. 70 do Código de Processo Penal, disciplinando que a competência será definida pelo local do domicílio da vítima no caso de crime de estelionato praticado mediante depósito, transferência de valores ou cheque sem provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado.

A nova lei é norma processual, de forma que deve ser aplicada de imediato, ainda que os fatos tenham sido anteriormente praticados, uma vez que a persecução ainda está em fase de inquérito policial, razão pela qual a competência no caso é do Juízo do domicílio da vítima.

[CC 178.697-PR](#), Rel.^a Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, j. em 22/6/2022, DJe de 27/6/2022 (Fonte - *Informativo STJ* - Edição Especial nº 7. Publicação: 1º de agosto de 2022).

Direito processual penal

Inversão da ordem do interrogatório do acusado. Art. 400 do CPP. Nulidade. Exceção à ordem. Ato por meio de carta precatória. Dissenso jurisprudencial. Interpretação mais benéfica. Impossibilidade de inversão da ordem. Preclusão e necessidade da demonstração de prejuízo. Provas independentes para a condenação. Anulação da sentença. Inutilidade.

A nulidade decorrente da inversão da ordem do interrogatório, prevista no art. 400 do Código de Processo Penal, está sujeita à preclusão e demanda a demonstração de prejuízo.

Há jurisprudência nesta Corte que, partindo da interpretação dos arts. 400 e 222 do Código de Processo Penal, considera válido o interrogatório do acusado quando pendente de cumprimento carta precatória expedida para oitiva de testemunhas e do ofendido.

No entanto, salienta-se existirem julgados neste STJ, que firmam posição diversa, com base na orientação do Supremo Tribunal Federal, qual seja a de que a concretização do interrogatório do réu antes da oitiva das testemunhas e da vítima lhe priva do acesso à informação, promovendo nítido enfraquecimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concluindo que a regra do § 1º do art. 222 do CPP não autorizaria a realização de interrogatório do réu em momento diverso do disposto no art. 400 do CPP, vale dizer, antes do final da instrução.

Assim, constata-se não só a existência de dissenso jurisprudencial, como uma possível mudança de direcionamento a respeito do tema, caso em que deve ser dada a interpretação mais benéfica ao artigo 621, I, do CPP, a fim do acolhimento da revisão criminal e aplicação do entendimento desta Corte de que, "embora o artigo 222, § 1º, do Código de Processo Penal disponha que a expedição da carta precatória não suspende a instrução criminal, a hipótese não autoriza a indiscriminada inversão procedimental da ordem prevista no artigo 400 do Código de Processo Penal, sendo necessário que o juízo processante observe o interrogatório do acusado como ato final da instrução" (RHC 118.854/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 28/2/2020).

De outra parte, consigna-se que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento da RvCr 5.563/DF, reafirmou o entendimento de que a nulidade decorrente da inversão da ordem do interrogatório - prevista no artigo 400 do Código de Processo Penal (CPP) - está sujeita à preclusão e demanda a demonstração de prejuízo, sendo esta a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Naquela ocasião, o Ministro Reynaldo Soares da Fonseca lembrou que a Sexta Turma já se posicionou pela desnecessidade de demonstração do prejuízo, visto que a condenação já lhe refletiria, inexistindo preclusão para a arguição da nulidade. Este também foi o posicionamento da Terceira Seção desta Corte Superior, por ocasião do julgamento do HC 585.942/MT.

Ocorre que, na avaliação do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, não se pode considerar presumido o prejuízo unicamente em virtude da superveniência de condenação. Para ele, há que se verificar, no mínimo, se a condenação se amparou em provas independentes, idôneas e suficientes para determinar a autoria e a materialidade do delito, desconsiderados os depoimentos das testemunhas, "pois não há utilidade em anular uma sentença que, de toda forma, se manteria com base em outros fundamentos independentes".

No caso, extrai-se do termo de audiência de instrução e julgamento e das alegações finais da defesa que não fora apontada a nulidade de que aqui se cuida. Diante do contexto, por não ter sido consignada durante a instrução processual, mas apenas na apelação, ocorreu o fenômeno da preclusão.

Ressalta-se também inexistir a demonstração de efetivo prejuízo, pois há provas independentes para a condenação, caso em que não há utilidade na anulação da sentença, pois, de toda a forma, ela seria mantida.

[RvCr 5.663-DF](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, j. em 11/5/2022, *DJe* de 18/5/2022 (Fonte - *Informativo STJ* - Edição Especial nº 7. Publicação: 1º de agosto de 2022).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique aqui para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.